

NOTA TÉCNICA	003/2013 - GECOD/SOR/SEGPLAN - Versão de 30/12/2013
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS INCORPORÁVEIS A COMPUTADORES, TAIS COMO: MEMÓRIA, PLACAS, LEITOR, GRAVADORA, ENTRE OUTROS PERIFÉRICOS.

## 1. APRESENTAÇÃO

O registro contábil de despesas com aquisição de placas, memórias, leitores de CD, entre outros dispositivos e periféricos para ser instalado em um computador ou notebook geram um conflito constante no momento da classificação da despesa. É necessário considerar se a despesa é classificada para reparos e manutenção de um computador ou notebook, para manter ou recolocar o ativo em funcionamento, ou se é para melhoria do mesmo que pode aumentar sua vida útil ou incrementar sua capacidade produtiva.

Esse procedimento tem como objetivo orientar a gestão patrimonial, de forma que se tenha um instrumento eficiente de orientação comum aos gestores da administração pública direta e indireta e dos fundos, mediante consolidação de conceitos, regras e procedimentos de reconhecimento e apropriação contábil de operações típicas do setor público.

A contabilidade deve procurar bem informar através da consecução dos seus objetivos que são: demonstrar o patrimônio e controlar o orçamento.

## 2. REFERÊNCIAS

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, válido para o exercício de 2013.

Adaptação do material disponível em <http://www.sefaz.mt.gov.br/portal/subPages/pgOrientacoesTE.php>.

## 3. PROCEDIMENTOS

### 3.1 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO OU PERIFÉRICO PARA SER INSTALADO EM UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇA COM MESMO DESEMPENHO.

Será utilizada natureza de despesa do tipo **3.3.xx.30.20 - Material de Tecnologia da Informação** - nas situações em que o gasto é para manutenção e reparos de computadores ou notebooks para mantê-los ou recolocá-los nas mesmas condições normais de uso, sem que isso aumente sua capacidade de produção ou período de vida útil.

---

A troca da peça de mesmo desempenho será classificada como material de consumo.

Por exemplo, a placa de memória ou a leitora de CD estragou ou queimou e deve ser trocada por outra de mesma capacidade.

### **3.2 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS OU PERIFÉRICOS PARA ESTOQUE DE PEÇAS PARA FINS DE EVENTUAL MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES OU NOTEBOOKS.**

Será utilizada também natureza de despesa do tipo **3.3.xx.30.20 - Material de Tecnologia da Informação** nas situações em que o gasto é realizado no sentido de se manter um estoque de peças (geralmente em maior quantidade) para uma eventual manutenção futura de computadores ou notebooks, ou seja, a aquisição não é direcionada para algum computador específico e não se sabe como poderá ser utilizada. Neste caso, o objetivo é apenas deixar a peça disponível para as situações em que seja necessária a sua instalação futuramente.

Por exemplo, aquisição de um conjunto de placas de memória ou leitores para o almoxarifado de peças de reposição.

### **3.3 AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO OU PERIFÉRICO PARA SER INSTALADO EM UM COMPUTADOR OU NOTEBOOK PARA MELHORIA DO BEM.**

Será utilizada uma natureza de despesa com classificação do tipo **4.4.xx.30.xx – “Material de Tecnologia da Informação”**, nas situações em que o gasto ocorre para a melhoria do bem, ou seja, nos casos em que se conheça o destino da(s) peça(s) e se tenha certeza de que a sua incorporação ou troca pode aumentar a vida útil de um ou mais bens, incrementar sua capacidade produtiva ou, ainda, diminuir seu custo operacional.

Uma melhoria aumenta o valor contábil ou valor venal do bem.

Por exemplo, a troca de uma memória do computador por uma de maior capacidade é uma despesa classificada como despesa de capital, já que vai aumentar o ativo permanente da unidade orçamentária.

Quando ocorre a adição complementar que aumenta o tamanho físico do bem por meio de expansão, essa extensão agregada aumenta o valor contábil do bem.

Por exemplo, a inclusão da leitora de CD em um computador que não a possuía também deve ser classificada como despesa de capital, pois se trata de adição complementar, ou seja, novo componente não registrado no ativo imobilizado.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I - Procedimentos Contábeis Orçamentários, 5ª edição, válido para o exercício de 2013, regulamenta esse procedimento contábil, o qual é motivo de dúvidas no momento da elaboração e execução orçamentária do Estado de Goiás.

Os casos mencionados neste documento são os abrangidos por materiais de consumo, isto é, por produtos classificados pelo critério da incorporabilidade, ou seja, se o objeto está destinado à incorporação a outro bem e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal.

Estes tipos de produto podem ser utilizados para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificados como 4.4.xx.xx.xx), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificados como 3.3.xx.xx.xx).

**Maiores esclarecimentos, entrar em contato com a Gerência de Controle da Despesa.**

**Telefone: (62) 3201-5796**

**E-mail: [controledadespesa@segplan.go.gov.br](mailto:controledadespesa@segplan.go.gov.br) – Derciley (Gerente).**